



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.408/2025

Dispõe sobre a cassação de licença e alvará de funcionamento de estabelecimentos flagrados na comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 110/2025

Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Embu-Guaçu, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, ficam sujeitos à cassação da licença de funcionamento e do alvará quando constatada, por meio de processo administrativo regular, a prática de venda, armazenamento, distribuição ou qualquer forma de comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

I – fiscalização realizada por órgão municipal competente ou por autoridade sanitária;

II – laudo técnico ou pericial expedido por instituição oficial;

III – denúncia formal comprovada, devidamente apurada na forma da legislação vigente.

Art. 3º A penalidade prevista nesta Lei observará o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I – bebida adulterada: produto que contenha substâncias nocivas à saúde, aditivos não autorizados ou que tenha sido alterado de forma a modificar suas características originais;

II – bebida falsificada: produto fabricado, embalado ou rotulado com a finalidade de imitar marca registrada, denominação de origem ou composição de bebida legítima.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de suas atribuições, integrar ações de fiscalização e prevenção em cooperação com órgãos estaduais e federais, visando ao combate da comercialização de bebidas adulteradas e falsificadas, à proteção da saúde pública e à defesa do consumidor.

Art. 6º A cassação prevista nesta Lei não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 7º O disposto nesta Lei será observado nas fiscalizações e processos administrativos conduzidos pelos órgãos municipais competentes, nos termos da legislação local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2025.